Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. 710-G.P. em 12 de maio de 1 978.
Ref.Proc.7091/78

Mensagem N.º 134
Documento N.: 655/78

Senhor Presidente,

PRAZO: 40 DIAS
RECEBIDO EM: 10/05/78
VENCE EM: 24/06/78

Como sói acontecer anualmente, vários créditos de exercícios anteriores foram apurados após o exercício respectivo.

Tais créditos correspondem a direitos regularmente apurados em vários processos, oriundos de vantagens legais devidas a servidores municipais, respectivo desconto em favor da Caixa de Previdência, bem assim a serviços de terceiros.

Como despesas de exercício findo, o pagamento só poderá ocorrer mediante crédito especial a ser aberto com a competente autorização legislativa, nos termos da Lei 4.320/64 - artigo 43.

Comissão de JUSTIÇA E DE FINANÇAS
São Vicente 15/05/78

Nessas condições, estou, com este, submetendo à consideração dessa Casa, o Projeto de Lei abaixo, contendo as despesas devidamente discriminadas.

Solicito a V.Exa. que a votação se processe no prazo previsto no art.26, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31-12-69.

Proj. 21/78

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. 710-G.P.

Projeto de Lei n.º 24
Documento n.º 6.756/77

PROJETO DE LEI

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr$ 83.151,52, destinado a atender a despesas de exercícios anteriores.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr$ 83.151,52 (oitenta e três mil, cento e cinquenta e hum cruzeiros e cinquenta e dois centavos), destinado a atender a despesas de exercícios anteriores, relacionados no processo nº 7091/78, sendo:

3.1.1.1 - Pessoal Civil	Cr$	55.002,36
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	Cr$	22.211,19
3.2.3.3 - Salário Família	Cr$	2.875,00
3.2.5.0 - Contribuição de Previdência Social	Cr$	3.062,97
Total	Cr$	83.151,52

Parágrafo único - Do decreto que abrir o presente crédito constarão, obrigatoriamente, os recursos necessários à sua cobertura, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aproveito a oportunidade, para renovar os protestos de estima e consideração.

KOYU IHA
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Sebastião Ribeiro da Silva
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente

ARQUIVADO EM 02/06/77
ARQUIVISTA